



**RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024**  
**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

B. BANDA OU GRUPO MUSICAL	Nº	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO
	01	As Comandantes	20,0	1.750,00
	02	Daniel e Lanne Santos	15,0	1.750,00
C. PRODUTOR DE CONTEÚDO CULTURAL	Nº	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO
	01	Allexandre Meneses de Melo	21,0	1.165,00
	02	Lunielly Ribeiro de Meneses Melo	17,0	1.165,00
	03	Augean da Silva Freitas	ELIMINADO	
D. EXPRESSÃO CULTURAL	Nº	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO
	01	Fernando Gomes Santos	37,0	1.250,00
	02	Maria dos Remédios da Silva	36,0	1.250,00
	03	Enock dos Santos Melo	24,0	833,30
	04	Franco das Chagas Gomes Júnior	20,0	833,30
	05	Pablo Henrique Nunes da Silva	20,0	833,30
<b>VALOR TOTAL DO EDITAL</b>				<b>17.829,90</b>
<b>VALOR SOBRA</b>		<b>Remanejado para a categoria A</b>		<b>5.833,72</b>

Carmem Gean Veras de Meneses  
 Prefeita Municipal  
 Matr. 262-1

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:0047E9E92ADF37F1



Prefeitura Municipal de Brasileira  
 Gabinete da Prefeita

LEI Nº 325/2024

**"Dispõe sobre ações de políticas públicas para a população LGBTQIAPN+ no âmbito da educação, saúde e assistência social, institui o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero nos registros municipais e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas no âmbito da educação, saúde e assistência social voltadas à inclusão, proteção e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ no município de Brasileira, bem como regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero nos registros municipais.

**Art. 2º** - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis o direito ao uso do nome social em todos os registros, documentos oficiais, listas e formulários utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, especialmente no âmbito da educação e da saúde, sem a necessidade de intervenção judicial.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Nome Social: o nome pelo qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, independentemente do nome constante do registro civil.
- II. Identidade de Gênero: a experiência individual e íntima de gênero, que pode corresponder ou não ao sexo atribuído ao nascimento.

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI  
 @brasileira.pi.gov.br ☎(86) 99930-0011 ✉pbrasileirapi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Brasileira  
 Gabinete da Prefeita

#### CAPÍTULO II –

#### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INCLUSÃO E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

**Art. 4º** - No âmbito da educação, as políticas públicas deverão assegurar:

- I. O direito ao uso do nome social em registros escolares, listas de chamada, boletins e demais documentos acadêmicos, garantindo o respeito à identidade de gênero dos estudantes LGBTQIAPN+;
- II. A inclusão de conteúdos que tratem da diversidade sexual e de gênero no currículo das escolas municipais, de acordo com as diretrizes nacionais;
- III. A promoção de campanhas de conscientização no ambiente escolar, visando a inclusão, o respeito e o combate à discriminação contra a população LGBTQIAPN+;
- IV. A criação de mecanismos de combate ao bullying e à violência escolar com base em orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

**Art. 5º** - No âmbito da saúde, o município deverá implementar uma política de saúde integral para a população LGBTQIAPN+, assegurando:

- I. O uso do nome social em prontuários, fichas de atendimento e quaisquer documentos médicos nas unidades de saúde municipais;
- II. O atendimento adequado às necessidades específicas da população LGBTQIAPN+, incluindo serviços de apoio psicológico, acompanhamento especializado para pessoas transexuais e travestis em processo de transição de gênero, e orientação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- III. A capacitação dos profissionais de saúde para garantir um atendimento humanizado e sem discriminação, com ênfase nas especificidades da população LGBTQIAPN+.

**Art. 6º** - No âmbito da assistência social, o município deverá:

- I. Garantir que as pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade tenham acesso a programas de proteção social, moradia e inserção no mercado de trabalho;

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI  
 @brasileira.pi.gov.br ☎(86) 99930-0011 ✉pbrasileirapi@gmail.com

(Continua na próxima página)



**RESULTADO FINAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024**  
**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BRASILEIRA - PI**  
**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**  
**PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

CATEGORIA	Nº	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO
CULTURA VIVA PONTO DE CULTURA	01	Associação Cultural Comunitária de Brasileira	73,0	20.000

Brasileira - PI, 18 de novembro de 2024

Carmem Gean Veras de Meneses

Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164





Prefeitura Municipal de Brasileira  
Gabinete da Prefeita

II. Implementar um protocolo de acolhimento específico para vítimas de violência LGBTQIAPN+, garantindo assistência imediata e acompanhamento psicológico, social e jurídico;

III. Estabelecer parcerias entre a Secretaria da Mulher e Diversidade de Gênero, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde para garantir a atuação conjunta no atendimento e proteção de pessoas LGBTQIAPN+.

### CAPÍTULO III –

#### DA CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal promoverá programas contínuos de capacitação para todos os servidores públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, com o objetivo de:

I. Promover a conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;

II. Capacitar os profissionais da educação para garantir um ambiente escolar inclusivo e seguro, onde a identidade de gênero e a orientação sexual de cada aluno sejam respeitadas;

III. Capacitar os profissionais de saúde para oferecer um atendimento respeitoso e humanizado, que considere as especificidades das pessoas LGBTQIAPN+, com enfoque na saúde integral;

IV. Capacitar os profissionais da assistência social para o acolhimento e atendimento adequado às pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência.

**Art. 8º** - A capacitação será obrigatória para todos os servidores municipais, devendo incluir gestores, professores, agentes de saúde, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que atuam diretamente com o público LGBTQIAPN+.

### CAPÍTULO IV –

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI  
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilairapi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Brasileira  
Gabinete da Prefeita

#### DO USO DO NOME SOCIAL

**Art. 9º** - O uso do nome social deverá ser garantido em todos os documentos e registros emitidos pela Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

I. Registros de matrículas, listas de chamada e boletins escolares nas instituições de ensino municipal;

II. Prontuários, fichas de atendimento e demais documentos médicos nas unidades de saúde;

III. Cadastros e fichas em serviços sociais e assistenciais;

IV. Crachás, cartões de identificação funcional e quaisquer outros documentos de identificação expedidos pela administração pública municipal.

**Art. 10** - O nome civil será mantido em registros internos de forma confidencial, sendo utilizado apenas quando estritamente necessário para fins administrativos.

**Art. 11** - O descumprimento do uso do nome social, quando solicitado pela pessoa, será considerado ato discriminatório e sujeito a penalidades conforme a legislação vigente.

### CAPÍTULO V –

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para garantir sua plena aplicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI  
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilairapi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Brasileira  
Gabinete da Prefeita

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

Carmen Gean Veras de Menezes  
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Néwida Maria Menezes Penafiel Diniz  
Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI  
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilairapi@gmail.com

Id:167C416F037F37F2



Prefeitura Municipal de Brasileira  
Gabinete da Prefeita

### LEI Nº 326/2024

“Dispõe sobre a criação, implementação e funcionamento adequado do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ de Brasileira-PI e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Menezes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I –

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ de Brasileira-PI, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero, com o objetivo de promover, defender e garantir os direitos da população LGBTQIAPN+ no município.

**Art. 2º** - O Conselho terá a responsabilidade de articular políticas públicas que assegurem o respeito à dignidade, à igualdade de direitos e à inclusão social da população LGBTQIAPN+, além de combater toda forma de discriminação e violência por orientação sexual e identidade de gênero.

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI  
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilairapi@gmail.com

(Continua na próxima página)